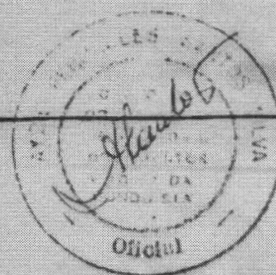




# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



LEI Nº 448 DE NOVEMBRO DE 1988

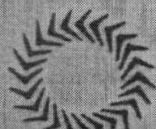
Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Conquistinha área de terrenos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Conquistinha, as seguintes áreas de terreno de propriedade do Município:

- 1 - Área situada na Rua Guilhermino Novais, nesta Cidade, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, 12,80 m (doze metros e oitenta centímetros) de fundo, 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito e 40,00 m (quarenta metros), pelo lado esquerdo, totalizando uma área de 648,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), limitando-se com quem de direito, de acordo com levantamento planimétrico em anexo:
- 2 - Área Institucional do Loteamento Vila EMURC, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), de fundo, 36,00 m (trinta e seis metros) pelo lado direito, e 34,00 m (trinta e quatro metros), pelo lado esquerdo, totalizando 601,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e uma vírgula cinquenta metros quadrados), limitando-se com Área Institucional pelo lado direito, pelo lado esquerdo com



JP

LEI Nº 448 DE NOVEMBRO DE 1988

quem de direito e pelo fundo com Área Institucional, de acordo com levantamento planimétrico em anexo.

Art. 2º - Da Escritura Pública de Doação, deverão constar, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- a - Inalienabilidade do bem doado;
- b - Obrigação de o Donatário construir no terreno, no prazo de 02 (dois) anos as suas sedes;
- c - Impossibilidade de mudança de destinação dos prédios à serem construídos nos terrenos.

Art. 3º - Não sendo cumpridas as cláusulas as cláusulas previstas no artigo 2º, desta Lei, o terreno doado reverterá, automaticamente e sem qualquer ônus, o Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 10 de novembro de 1988.

J. Pedral

Prefeito

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E  
PRINCIPAL JURÍDICAS

13897

10927

3

f-2

Integral

06 de dezembro de 1988

Lydia Fernandes dos Santos Silva

Lydia Fernandes dos Santos Silva, Oficial

